



Tribunal Judicial da Comarca da Madeira Presidência

Provimento n.º1/2022

Assunto: Conhecimento superveniente de concurso de crime a efetivar no processo principal/da condenação inicial

Nos processos em que o conhecimento superveniente do concurso de crimes, nos termos do artigo 78º do Cód. Penal e 471º e 472º do Cód. de Proc. Penal, deva ser tramitado no processo principal, sem necessidade de distribuição de processo de cúmulo jurídico pelos juízes do Juízo,¹ **esse conhecimento superveniente deve ser tratado, em termos eletrónicos, como processo integrado.**

Para tal, após marcação da audiência de cúmulo jurídico no processo principal, a Unidade de Processos do juízo criminal ou do juízo de competência genérica deve criar um processo integrado no próprio sistema citius, colocando igualmente uma capa no próprio processo principal para distinção e referência desse processo integrado, e após trânsito em julgado da respetiva sentença/acórdão cumulatório, deverá findar o processo integrado, incorporando-o no processo principal, continuando a tramitação no processo principal, incluindo a liquidação da pena, caso tenha lugar.

Deverão ser abertos tantos processos integrados quantos os cúmulos jurídicos a realizar no processo principal.

Esta tramitação também deverá ser seguida nos processos distribuídos como processo de cúmulo jurídico, quando após a prolação do acórdão/sentença cumulatória, haja conhecimento de nova pena/penas que deveria(m) ter sido incluída(s) nesse cúmulo jurídico, nos casos em que os respetivos factos foram praticados antes do trânsito em julgado da última condenação que deu origem ao processo de cúmulo jurídico em separado (situação igualmente de concurso superveniente de cúmulo jurídico).

Este procedimento permitirá que, como não há lugar a distribuição para conhecimento superveniente de cúmulo jurídico, sejam contabilizadas em termos estatísticos todas as decisões proferidas pelo juiz, e não unicamente a última condenação, igualando assim as situações em que o cúmulo jurídico é realizado no processo principal com as situações em que o cúmulo é realizado em processo distribuído para esse efeito (de cúmulo jurídico).

*

Funchal, 12.05.2022

Filipe Duarte Freitas Câmara
(Juiz de Direito – Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira)

¹ Situação diversa ocorre quando há lugar a distribuição pelos juízes do Juízo Central Criminal para conhecimento superveniente de cúmulo jurídico resultante de certidões enviadas para o efeito por parte dos juízes locais ou de competência genérica.